



## PROGRAMAS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

### EDITAL Nº 10/2021

A Direção Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, *Campus Picuí*, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, torna público o processo seletivo para o Programa de Alimentação, com base na política de Assistência Estudantil do IFPB aprovada pela Resolução nº16/2018-CONSUPER-IFPB, que tem por objetivo, entre outros, oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, assegurando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.

#### 1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1 O Programa de Alimentação tem a finalidade de oportunizar aos estudantes o acesso à alimentação, na perspectiva de assegurar ao estudante condições indispensáveis ao pleno desenvolvimento acadêmico, social e de convivência estudantil.
- 1.2 O Programa de Alimentação é operacionalizado com recursos da fonte 100 destinados à ação 2994, através do acesso ao serviço de alimentação nos Campi em que estão disponíveis.
- 1.2.1 **Dada a necessidade de atendimento da demanda por alimentação dos estudantes do IFPB Campus Picuí que retornarão, gradativamente, às atividades presenciais, e, considerando os impedimentos administrativos para funcionamento do Restaurante Estudantil no momento atual, os candidatos classificados dentro do número de vagas deste edital serão atendidos através do repasse de auxílio financeiro.**

#### 2. PÚBLICO ALVO

- 2.1 O público alvo deste edital são os estudantes que iniciarão o processo de retorno gradual às atividades presenciais, sendo estes os estudantes regularmente matriculados nas turmas dos Terceiros Anos dos Cursos Técnicos em Geologia, Informática e Edificações Integrados ao Ensino Médio; nas turmas do 2º e 3º Período do Curso Subsequente em Eletrônica e nas turmas do 4º, 5º e 6º Período do Curso Superior Tecnológico em Agroecologia, ofertados pelo IFPB Campus Picuí.

- 2.1.1 Poderão participar deste Processo Seletivo os estudantes que estiverem desbloquados de suas turmas de origem, porém, matriculados em, no mínimo, 51% das disciplinas nos períodos supracitados.

- 2.2 Serão atendidos pelo referido programa, os estudantes que selecionados a partir do edital de **ÍNDICE DE VULNERABILIDADE SOCIAL (IVS)**, a fim de estabelecê-lo como meio de classificação e seleção dos Estudantes para o Programa de Alimentação.

### **3. DAS VAGAS E DO VALOR.**

3.1 Serão oferecidas um total de 65 (sessenta e cinco) vagas para atendimento pelo Programa de Alimentação, conforme demonstrado no Quadro I:

Quadro I – Quantidade de Vagas

Valor do Auxílio	Quantidade de Vagas		Nº de parcelas a receber
	Ampla concorrência	PCD	
R\$ 100,00	62	3	4

3.2 Serão reservadas vagas para Pessoas com Deficiência, em cumprimento ao Decreto Federal Nº 3.298/99. No caso de não serem preenchidas, as vagas reservadas para Pessoas com Deficiência serão, automaticamente, transferidas para a ampla concorrência.

3.3 Os estudantes serão classificados de acordo com o IVS deferido em edital de IVS anterior válido, em ordem decrescente, até o número de vagas ofertadas neste edital.

3.4 O recebimento do auxílio alimentação não interfere no recebimento de qualquer outro auxílio que o aluno venha solicitar ou já seja contemplado.

### **4. DAS INSCRIÇÕES**

4.1 É condição para inscrição no presente processo seletivo, a existência de índice de Vulnerabilidade Social válido, verificado automaticamente pelo sistema.

4.2 O estudante deverá observar os períodos de inscrição, definidos no quadro II deste edital.

4.3 Para se inscrever no processo seletivo, o estudante deverá acessar o site [www.suap.ifpb.br](http://www.suap.ifpb.br) e inserir os dados de usuário (matrícula no IFPB) e senha.

### **5. PROCESSO SELETIVO**

5.1 O presente processo seletivo tem como objetivo atender a um dos princípios da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/96), relacionado ao acesso e à permanência do estudante nas instituições de ensino e suplementação alimentar, já que, é uma forma de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2 O atendimento pelos Programas da Política de Assistência Estudantil tem como critério primordial a situação socioeconômica do estudante, definida pelo IVS válido para o candidato.

## 6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.1 São critérios de desempate entre os estudantes inscritos:

- 6.1.1 Menor renda *per capita*;
- 6.1.2 Origem escolar do estudante – Escola Pública;
- 6.1.3 Menor idade do estudante.

## 7. CRONOGRAMA

Quadro II – Etapas do processo seletivo por chamada de concessão

Inscrições	Análise das inscrições	Resultado preliminar	Interposição de recursos	Resultado final
21 a 24/10/2021	25/10/2021	25/10/2021	26/10/2021	26/10/2021

## 8. CONDIÇÕES PARA O ATENDIMENTO

8.1 O pagamento deste auxílio estará condicionado à matrícula em curso regular e frequência de, no mínimo, 75% nas aulas presenciais. Caso seja constatado que o estudante não está comparecendo, o mesmo deverá restituir os valores recebidos de maneira indevida.

8.2 O estudante matriculado, simultaneamente, em mais de um curso ofertado pelo IFPB deverá optar por qual matrícula e *Campus* irá se inscrever em processo seletivo para atendimento pelo Programa de Alimentação.

8.3 Em caso de mudança de matrícula, o auxílio financeiro prestado ao estudante atendido pelo Programa de Alimentação será cancelado, devendo, o mesmo, inscrever-se para a próxima chamada de concessão, de acordo com o edital vigente no *Campus* em que se encontrar matriculado.

8.4 O descumprimento do disposto no item 8.1 poderá acarretar em suspensão do pagamento do Auxílio Alimentação para realização de avaliação da situação pela equipe técnica interdisciplinar do *Campus*.

8.5 O procedimento de avaliação, realizado pela equipe técnica interdisciplinar, deverá prever a convocação do estudante para ciência e apresentação de justificativa a ser considerada na avaliação.

8.6 O estudante que não comparecer no prazo de 05 dias úteis após a convocação terá o atendimento pelo Programa de Alimentação suspenso.

8.7 A depender do resultado da avaliação realizada, o estudante poderá continuar em atendimento pelo Programa de Alimentação, fazendo jus ao recebimento das parcelas

que tenham sido suspensas, ou, poderá ter o atendimento cancelado.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O presente edital tem vigência equivalente ao do semestre letivo 2021.2.

9.2 Os casos omissos deverão ser analisados pela Direção Geral do IFPB *Campus Picuí*.

Picuí, 19 de outubro de 2021.



Luciano Pacelli Medeiros de Macedo  
Diretor Geral do *Campus Picuí*